



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

CONTRATO

PROCESSO Nº: 23041.005828/2017-20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2017
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU
nº 84, de 04/05/2017
Pág. 52, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
19 /2017/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Sr. Sérgio Teixeira Costa, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, portador(a) da carteira de identidade nº 300.506 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 140.341.074-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade dos Monções, São Paulo – São Paulo, CEP: 04.571-936, e-mail: aline.mcardoso@telefonica.com e telefone: (61) 99912-7302, neste ato representado por seus representantes legais Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da carteira de identidade 630.486 – expedida pela(o) SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C, Loja 2016 e 226, P/PAV., 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70302-916 e Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da carteira de identidade 3516308 – expedida pela(o) SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 887.321.0001-59, com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C, Loja 2016 e 226, P/PAV., 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70302-916, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.005828/2017-20** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 8.248/1991, 9.295/1996, 9.472/1997, 9.784/1999, 10.520/2002 e 13.116/2015, dos Decretos nºs 52.026/1963, 1.054/1994, 2.271/1997, 2.338/1997, 3.722/2001, 4.733/2003, 5.450/2005, 7.174/2010, 7.203/2010, 7.892/2013, 8.135/2013, 8.538/2015 e 8.540/2015, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 04, de 12/11/2010, nº 02, de 16/08/2011, nº 04, de 11/09/2014, da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141/2014, Resoluções da ANATEL (73/1998, 318/2002, 321/2002 e outras) e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente

[assinaturas e rubricas]
[selos: REITORIA, VIVOSA, EMM]

do Pregão Eletrônico Tradicional nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para *smartphone* para acesso à internet, para o Instituto Federal de Alagoas, contemplando a Reitoria e seus Campi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora e demais elementos constantes do Processo n.º 23041.005828/2017-20, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus) além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para <i>smartphone</i> para acesso à internet	Serviço Anual	01	R\$ 366.139,20

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS PARA OS ACESSOS MÓVEIS				
Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	186	Serviço	7,50	1.395,00

VC-1 - móvel/fixo	7.000	Minuto	0,29	2.030,00
VC-1 - móvel/móvel (outras operadoras)	10.000	Minuto	0,29	2.900,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	6.000	Minuto	0,29	1.740,00
VC-2 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.500	Minuto	0,29	435,00
VC-2 – móvel/fixo	700	Minuto	0,60	420,00
VC-2 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	1,20	840,00
VC-3 – móvel/móvel (mesma operadora)	1.200	Minuto	0,29	348,00
VC-3 – móvel/fixo	700	Minuto	0,60	420,00
VC-3 – móvel/móvel (outras operadoras)	700	Minuto	1,20	840,00
Adicional de deslocamento – AD	800	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	450	Serviço	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	450	Serviço	0,00	0,00
Mensagem de texto	1.024	Serviço	0,30	307,20
Acesso de dados 3G para 186 Smartphones e 30 Modems USB – Franquia mínima de 3 GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	216	Serviço	82,9	17906,40
Ferramenta de gestão on-line	186	Serviço	0,00	0,00
Serviço - Tarifa Zero Intragrupo Local, limitado a 2.000 minutos em ligações locais	186	Serviço	5,00	930,00
Total Mensal Estimado:				RS 30.511,60
Total Anual Estimado: (Total Mensal Estimado x 12 MESES)				RS 366.139,20

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2017 e encerramento em 03/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 . A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 . O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 . A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação dentro do prazo de convocação para manifestação.

2.2 . A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 . O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 30.511,60 (trinta mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 366.139,20 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos) para 12 meses.

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2017, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039, PI – L0000P0147N.

4.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O pagamento será efetuado com base na nota de empenho, após a certificação do serviço no documento fiscal;

5.2 . Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à Contratante, para cada linha SMP contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1 . Razão social da Contratada;

5.2.2 . CNPJ da Contratada;

5.2.3 . Razão social da Contratante;

5.2.4 . Número da linha do SMP;

5.2.5 . Mês de referência;

5.2.6 . Período de apuração;

5.2.7 . Valor da assinatura mensal;

5.2.8 . Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;

5.2.9 . Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;

5.2.10 . Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;

5.2.11 . Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;

5.2.12 . Valor total da fatura.

5.3 . As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.1 . Razão social da Contratada;

5.3.2 . CNPJ da Contratada;

5.3.3 . Razão social da Contratante;

5.3.4 . Mês de referência;

5.3.5 . Período de apuração;

5.3.6 . Data da emissão;

5.3.7 . Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;

5.3.8 . Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;

5.3.9 . Valor total da fatura (bruto);

5.3.10 . Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;

5.3.11 . Valor total a ser pago (líquido);

5.3.12 . Código de barras para pagamento.

5.4 . A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela Contratada tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS, .ODS ou outro similar e homologado pela Contratante.

5.5 . As faturas deverão ser entregues na sede da Contratante em uma única remessa e, pelo menos, **20 (vinte) dias** antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 10 (dez) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

5.6 . No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a Contratada terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega à Contratante.

5.7 . Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a Contratante a única causadora desse atraso, a Contratada poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

5.8 . As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela Contratante, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela Contratada, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

5.9 . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, salvo no caso previsto no §4º, do art. 74 da Lei 8.666/1993.

5.10 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11 . Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1 . Não produziu os resultados acordados;

5.11.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CEIS, CNCIA, Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.14 . Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, salvo quanto ao CADIN, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.21. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.22. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao IFAL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x Vp, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

5.24. A Contratada não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada.

o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observado o disposto no Decreto nº 1.054/1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

6.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo ou com o encerramento do contrato, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no mencionado artigo, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

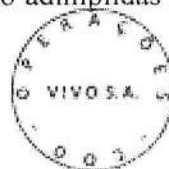
7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



7.4 . A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, *b*, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5 . A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6 . No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7 . Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 . A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9 . Será considerada extinta a garantia:

7.9.1 . Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2 . No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 . O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 . Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

9.1.1 . Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, arcando com os possíveis ônus decorrentes;

9.1.3 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 . Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.6 . Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar consumo indevido;

9.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15. Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

9.1.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

9.1.17. Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

9.1.18. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.19. Entregar à Contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

9.1.20. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do e-mail e/ou telefone, informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

9.1.21. Obedecer a estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Item 7 do Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 9 do mesmo, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito ou eletronicamente da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

10.1.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

10.1.7. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

10.1.8. Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

10.1.9. Certificar as notas fiscais emitidas;

10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações;

10.1.11. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

10.1.12. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

10.1.13. Cumprir as obrigações previstas no Item 8 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto deste contrato, bem como as condições de recebimento, consultoria, suporte técnico e locais de instalação, obedecerão as especificações do Termo de Referência, Edital, Processo nº 23041.005828/2017-20 e Pregão Eletrônico Tradicional nº 08/2017.

11.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

12.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.9 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1 . Comunicar a Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

12.10.2 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

12.10.3 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.10.4 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.10.5 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

12.10.6 . Atestar os serviços prestados.

12.11 . A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.12 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imper-

11/17



Handwritten signatures and circular stamps at the bottom of the page, including a stamp with the text "VIVOSA" and another with "EMM".

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 . Como garantia das obrigações assumidas, a Contratada prestará, em uma das modalidades descritas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

13.2 . A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 03 (três) meses, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

13.3 . A garantia prestada responderá para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, por danos causados a terceiros pela Contratada e por quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada, previstas no ordenamento jurídico, devendo ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13.4 . Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas nesta cláusula.

13.5 . A qualquer tempo, mediante comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

13.6 . A perda do valor da garantia em favor da Contratante, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação correlata.

13.7 . O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8 . A Contratante não executará a garantia na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, devendo haver sua devolução à Contratada.

13.9 . Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 12.8.

13.10 . Será considerada extinta a garantia:

13.10.1 . Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2 . No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

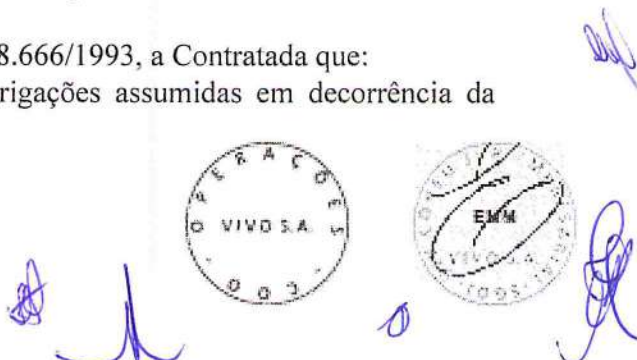
14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12/17



Handwritten signatures and circular stamps at the bottom of the page. One stamp is circular with the text 'VIVOSA' and '03'. Another stamp is circular with the text 'EMM' and 'VIVOSA'.

14.1.3 . Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 . Cometer fraude fiscal;

14.1.6 . Não mantiver a proposta.

14.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 . Multa moratória de 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento) por dia no caso de paralisação na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato até 60 (sessenta) dias de atraso, após o que será considerada a inexecução parcial ou total do contrato;

14.2.3 . Multa compensatória de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, segundo o sistema mencionado na cláusula 13.10 a 13.14 deste Contrato;

14.2.3.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual estabelecido conforme a cláusula 14.10 a 14.14 deste Contrato, sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

14.2.4 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 . Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.3.1 . Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 . Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 . Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período.

14.7 . O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



14.8 . A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

14.9 . As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

14.10 . A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por parcela inadimplida
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado.

14.11 . A partir de **9 (nove) pontos**, a administração deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

14.12 . As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da Contratante, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

14.13 . A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.14 . Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

14.14.1 . A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada;

14.14.2 . Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em **99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos)** do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas;

14.14.3 . As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante;

14.14.4 . Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:






Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 . Indenizações e multas.

15.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

15.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

15.7 . A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.1.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.2 . É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.3 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



20.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

20.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

20.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

21 . CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 . Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

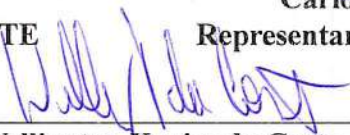
Maceió(AL), 03 de maio de 2017.



Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE



Carlota Braga de Assis Lima
Representante da CONTRATADA



Wellington Xavier da Costa
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Dadone de Oliveira CPF 077.115.246-20
NOME: Anderson Luiz da Silva CPF 014.191.594-37





INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000054201708. Objeto: Visa atender ao emergencial para a contratação de diversas categorias: arquiteto/ascentosista/fisioterapeutas/locutor/mo torista/musicoterapeuta e terapeutas - sendo a contratação por 180(cento e oitenta dias) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A Unidade não pode ficar sem a contratação por extrema necessidade dos serviços para os alunos. Declaração de Dispensa em 30/03/2017. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção-geral. Ratificação em 30/03/2017. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor - Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 134.055,03. CNPJ CONTRATADA: 29.000.841/0001-80 TECNISANTECNICA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.

(SIDEI - 03/05/2017) 152004-00001-2017NE800016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000069201768. Objeto: Visa a contratação de serviços para informática sendo: analista de suporte de redes; analista programador; help desk; e designer gráfico, sendo este emergencial pelo período de 180(cento e oitenta dias). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Esta unidade não pode ficar sem a contratação e serviços de informática, pois iria parar a unidade sem tais serviços. Declaração de Dispensa em 04/04/2017. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção-geral. Ratificação em 04/04/2017. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor - Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 592.275,60. CNPJ CONTRATADA: 29.000.841/0001-80 TECNISANTECNICA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.

(SIDEI - 03/05/2017) 152004-00001-2017NE800016

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Notificar a empresa Reciclar Comercial LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 17854608/0001-86 para que apresente defesa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto ao descumprimento do item 10.4 da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 26/2015, sob pena de multa conforme previsto no item 10, bem como as graduações estabelecidas no item 10.3, alíneas "a", "b" e "c".

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 158147

Nº Processo: 23041005828201720.

PREGÃO SISSP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de aparelhos móveis com a disponibilização das estações móveis(aparelhos) em regime de comodato para o Instituto Federal de Alagoas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações correlatas. Vigência: 03/05/2017 a 03/05/2018. Valor Total: R\$366.139,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800229. Data de Assinatura: 03/05/2017.

(SICON - 03/05/2017) 158147-26402-2017NE800074

CAMPUS MACEIÓ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 158381**

Nº Processo: 23041002604201766. Objeto: Pregão Eletrônico - Este Termo de Referência tem, por objeto, a aquisição de Radiocomunicadores Portáteis (Transceptores), visando atender às necessidades do Departamento de Administração e Manutenção, conforme quantitativos, especificações e exigências técnicas constantes neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Mizael Domingues, S/n Centro - MACEIÓ - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158381-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JEANE MARIA DE MELO
Diretora Geral

(SIDEI - 03/05/2017) 158381-26402-2017NE800074

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo nº 23228.500492/2017-26. Contrato de Prestação de Serviços Docentes, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei 8.745/93. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ SOUZA COSTA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 26/04/2017 a 25/04/2018. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7º, item I, da Lei nº 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 048906, Fonte de Recurso nº 0112. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017. ASSINAM: MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, pela Contratante e FÁBIO JOSÉ SOUZA COSTA, contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017

Processo nº 23228.500491/2017-81. Contrato de Prestação de Serviços Docentes, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei 8.745/93. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CONTRATADA: ELIZANGELA QUINTELA MIRANDA COSTA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 26/04/2017 a 25/04/2018. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7º, item I, da Lei nº 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 048906, Fonte de Recurso nº 0112. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017. ASSINAM: MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, pela Contratante e ELIZANGELA QUINTELA MIRANDA COSTA, contratado.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 05/2017 - Professor Substituto. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 007/2016. Processo nº 23228.500394/2017-99. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. Contratada: ELISABETH DE ALMEIDA VALES, Cargo: Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico Substituto, Matrícula Sipi: 2331705. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado de Professor Substituto. Fundamentação Legal: inciso II, art. 12 da Lei nº 8.745/93. Data de Rescisão: 23/04/2017.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MAUÉS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158563

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 23387000068201753.

PREGÃO SISSP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CNPJ Contratado: 06958583000144. Contratado: MAUES CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contrato Nº 04/2015. Nº Processo: 23387000068201753. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CNPJ Contratado: 10792928001009. Contratado: MAUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Contratado: 06958583000144. Objeto: Acréscimo de um posto de AUXILIAR DE COZINHA, e supressão de um posto de JARDINEIRO. Fundamentos Legais: Lei 8666/93 e alterações. Valor Total: 192.277,92. Fonte: 0112000000 - 2017NE800011. Data de assinatura: 11/04/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Valor Total: R\$192.277,92. Fonte: 112000000 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 03/05/2017) 158563-26403-2017NE800025

**CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADA: Maria Isabel de Oliveira da Silva. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratada: Maria Isabel de Oliveira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADA: Gisele Borges Costa. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratada: Gisele Borges Costa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADO: Cássio Trivellato. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratado: Cássio Trivellato.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADA: Pâmela Rossi dos Reis. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratada: Pâmela Rossi dos Reis.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADO: Rafael Régis Aquino Maciel. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratado: Rafael Régis Aquino Maciel.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADA: Maria José Lopes da Silva. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratada: Maria José Lopes da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADO: Bruno da Silva Andrade. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017. VIGÊNCIA: 25/04/2017 a 24/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratado: Bruno da Silva Andrade.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

OBJETIVO: Serviços Profissionais de Professor Substituto CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira. CONTRATADA: Nilce Leonilda Almeida Silvestre. Elemento de Despesa: 319004. RETRIBUIÇÃO: Classe "D 1", Nível "01" DATA DA ASSINATURA: 27/04/2017. VIGÊNCIA: 27/04/2017 a 26/04/2018. ASSINATURAS: Contratante: Elias Brasilino de Souza e Contratada: Nilce Leonilda Almeida Silvestre.

CAMPUS EIRUNEPÉ

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 6/2017 - UASG 155527**

Nº Processo: 23772000285201708. Objeto: Aquisição de produto de consumo: água mineral potável, sem gás, em garrafrões retornáveis de 20(vinte) litros, sem fornecimento de vasilhames, para o atendimento das demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus Eirunepé no exercício 2017 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: MEMO Nº 293 PE/IFAM, de 27/04/2017 Declaração de Dispensa em 03/05/2017. ANTONIO CARLOS MIGUEL DE SOUZA. Assistente em Administração. Ratificação em 03/05/2017. ADANILTON RABELO DE ANDRADE, Diretor Geral do Campus Eirunepé. Valor Global: R\$ 7.770,00. CNPJ CONTRATADA: 12.004.771/0001-36 ANTONIO JOSE BARROSO PEREIRA - ME.

(SIDEI - 03/05/2017) 155527-26403-2017NE800018

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158145

Número do Contrato: 15/2014.

Nº Processo: 23278001889201400.

PREGÃO SISSP Nº 34/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. CNPJ Contratado: 15841982000111. Contratado: WILLIAMME CHARLES DOS SANTOS - RIBEIRO - ME. Objeto: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência contrato. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II. Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017. Data de Assinatura: 25/11/2016.

(SICON - 03/05/2017) 158145-26427-2017NE800093